



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CONTRATO Nº 07/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A EMPRESA SR ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS ELEVADORES INSTALADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, CAMPI URUGUAIANA E BAGÉ.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, união estável, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de identidade nº 1022134058 – SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 209.809.570-87; e a **EMPRESA SR ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA**, sob nº de CNPJ 91.936.005/0001-86, com sede na Rua Rio Pardo, nº 400, Bairro Parque Dom Antonio Reis, na cidade de Santa Maria-RS, CEP: 97065-300, neste ato representada por seu Sócio Sr. Guilherme Berleze Montipó, inscrito no CPF sob nº 004.817.830-67, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, estabelecem a presente **CONTRATAÇÃO**, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, In/MPOG nº 02/2008 e em face do que consta no **Processo nº 23100.000895/2017-14** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico nº 05/2017**, que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, LEGALMENTE HABILITADA E CREDENCIADA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, DOS ELEVADORES INSTALADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, NOS CAMPI URUGUAIANA E BAGÉ**, conforme descrição e condições detalhadas no Termo de Referência em anexo ao presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo n.º 23100.000895/2017-14, Pregão Eletrônico nº 05/2017**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo “menor preço global” sob o regime de execução de “**empreitada por preço unitário**”, para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A presente contratação tem seu valor global (12 meses) em **R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais)** durante a vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor do serviço licitado ficou definido conforme quadro demonstrativo abaixo de acordo com proposta da CONTRATADA:

Item	Quant.	Descrição Detalhada	Valor Mensal	Valor Anual
01	12 meses	Contratação de empresa para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador modelo: SR, Hidro SR, Hidro SR-83/PNE Número de Série 031-12 com capacidade: 600kgf (08 passageiros), três paradas e velocidade 30 (m/min) nas dependências da Unipampa – Universidade Federal do Pampa – Campus Uruguiana	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
02	12 meses	Contratação de empresa para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 01 elevador modelo: SR, Hidro SR, Hidro SR-83/PNE Número de Série 032-12 com capacidade: 600kgf (08 passageiros), três paradas e velocidade 30 (m/min) nas dependências da Unipampa – Universidade Federal do Pampa – Campus Uruguiana	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
03	12 meses	Contratação de empresa para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador modelo: SR, Hidro SR-83/PNE Capacidade: 600kgf (08 passageiros) com quatro paradas e velocidade (m/min) 25 e 45m/min nas dependências da Unipampa – Universidade Federal do Pampa – Campus Bagé	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
VALOR GLOBAL				R\$ 37.800,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UNIPAMPA, desde que não haja impedimento legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. **2017NE800334**, de 08/05/2017, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de **R\$ 1.890,00** (Um mil oitocentos e noventa reais), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, mediante **Seguro Garantia**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA efetuará o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, a garantia, depois de atualizado o seu valor será renovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São Obrigações da CONTRATANTE :

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços , inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.
2. Permitir livre acesso aos empregados da CONTRATADA exclusivamente aos locais determinados para prestação dos serviços e relacionados;
3. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
4. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas, e as respectivas chaves guardadas em local seguro. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.
5. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer plataforma elevatória que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
6. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto da plataforma; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
7. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais das plataformas, adequação às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção da(s) plataformas, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 15 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).
8. Proceder a atualização tecnológica de qualquer componente cuja fabricação tenha sido descontinuada (a CONTRATADA obriga-se a manutenção das plataformas dentro de suas condições originais desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção -garantia mínima de 15 anos após instalação), devendo a CONTRATADA especificar e orçar a atualização necessária com a devida antecedência, de forma a manter o equipamento em funcionamento, para que sejam realizadas as aquisições e/ou contratações dentro dos prazos e modalidades de licitação aplicáveis.

II. São Obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar serviços de forma a assegurar que o elevador mantenha regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
2. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

3. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
4. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos de transporte e de montagem, caso necessário, deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes), inclusive a cabina dos elevadores.
5. Registrar junto ao CREA/RS a A.R.T. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a Instituição, entregando 02 (duas) cópias ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data em que o CONTRATANTE devolver as vias assinadas.
6. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos, epi's e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
7. Providenciar locomoção aos seus técnicos e/ou pessoal ao local onde se encontra instalada o elevador toda vez que se fizer necessário;
8. Fornecer à equipe de trabalho uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, sem os quais os trabalhadores não terão acesso às dependências da CONTRATANTE.
9. Fornecer cavaletes indicativos de "equipamento em manutenção", em quantidades suficientes para todos os andares, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos quando estiverem em manutenção.
10. Fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE etiqueta adesiva, medindo 10 cm x 10 cm contendo o(s) telefone(s) fixo(s) da equipe de emergência, que permita(m) o recebimento de chamadas a cobrar.
11. O fornecimento e a fixação da etiqueta dentro da cabina dos elevadores que deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato.
12. Substituir o(s) empregado(s), por solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente.
13. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
14. Fornecer à Coordenadoria de Manutenção e ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
15. Em caso de substituição de peças, as despesas respectivas, bem como a mão-de-obra especializada correrão por conta da empresa CONTRATADA sem ônus para a Universidade;
16. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
17. Nos equipamentos, peças, componentes ou sistemas, que se encontrem em período de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

17.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

17.2. Caso a equipamentos, peças, componentes ou sistemas tenha sido substituído pela CONTRATADA a mesma fica responsável por acionar a garantia e/ou realizar a substituição do item com problema.

17.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

18. Fornecer na contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto dos equipamentos.

19. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste contrato será executado nos Campus Uruguaiana, situado na BR 472 – Km 592 e Campus Bagé, situado na Travessa Quarenta e cinco, nº 1650 – Bairro Malafaia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito nos ITENS 6, 8, 9, 11 e 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Admitir-se-á subcontratação para os serviços que não possam ser realizados pela empresa CONTRATADA até o limite de 20% do valor do contrato, sendo de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de pessoa(s) competente(s) designada(s) pela UNIPAMPA, mediante Portaria de Nomeação, realizará, durante o período de vigência deste Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, de acordo com as Especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 01), a quem caberá, inclusive, fazer cumprir o presente instrumento, bem como autorizar o pagamento de faturas, alterações, substituições, e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, o FISCAL DE CONTRATO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – À CONTRATADA caberá sanar as falhas porventura apontadas, submetendo o serviço à nova verificação. Embora aceito o serviço pela Fiscalização, a responsabilidade subsiste pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da Fiscalização e, ainda, a dispensar ou afastar do serviço qualquer empregado seu que embarçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente na área de serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REAJUSTE

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

técnica aos seus objetivos da Administração; e

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, além daquelas previstas nos artigos 87 e 88, com seus respectivos incisos e artigos, da lei 8.666/93.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA - O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação; e;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal.

SUCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, subcláusulas anterior, poderão ser aplicadas juntamente a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa prévia à interessada no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

SUCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção pecuniária será aplicada em casa de reincidência de faltas punidas por advertência, e demais vedações que não tipifiquem infração sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contrata com a Administração Federal, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até trinta dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante quando o atraso ultrapassar trinta dias;

III - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento do prazo de execução da viagem, sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 11 da Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, cumulativamente;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

SUCLÁUSULA QUARTA - A multa (de mora) será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8o, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor da parcela devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

SUCLÁUSULA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada os pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

SUCLÁUSULA SEXTA - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal, na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

SUCLÁUSULA SÉTIMA - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser elevado:

- I- O atraso não superior a cinco dias; e
- II- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Advocacia da União – AGU.

SUCLÁUSULA OITAVA - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, de maneira que o ato de imposição da penalidade mencione sempre o fundamento normativo e a causa da sanção, e observado o princípio da proporcionalidade.

SUCLÁUSULA NONA - A sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUCLÁUSULA DÉCIMA - O cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação da advertência poderá culminar com a rescisão unilateral do vínculo, sem prejuízos da aplicação de penalidades mais graves.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 05/2017 e Processo nº 23100.000895/2017-14**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A UNIPAMPA providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

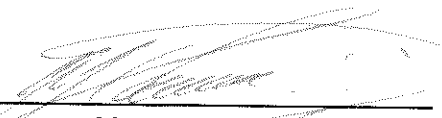
As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé/RS, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bagé-RS, 25 de maio de 2017.

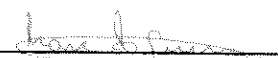


CONTRATADA
Guilherme Berleze Montipó
SR ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

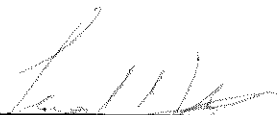


CONTRATANTE
Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor da UNIPAMPA

TESTEMUNHAS:



NOME: KATIC MISTEVIC GUZMAN
CPF: 003.678.680-24



NOME: Leonardo Rohrsetzer de Leon
CPF: 672.963.600-97



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 05/2017

CONTRATO Nº 07/2017